



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2018  
REF PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E  
O LEILOEIRO SR. HELCIO KRONBERG

O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Milton José Paizani, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o **LEILOEIRO Sr. HELCIO KRONBERG, PESSOA FÍSICA**, sita Rua Padre Anchieta, n.º 2540, Bairro Bigorrião, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n.º 085.187.848-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial 017/2018, pelos termos da proposta da Contratada datada de 23 de março de 2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS.**

**2.0 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**2.1 –** Análise, organização, **avaliação dos bens**, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, **divulgação** e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

**2.2 -** Disposição de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

**2.3 -** Orientação ao arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

**2.4 –** Entrega da Ata de Leilão em até **05 (cinco) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

**a)** Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e n.º. de identidade, endereço e telefone **do arrematante** vencedor;

**b)** Valor do lance vencedor ofertado;

**c)** demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

**2.5 -** Disposição de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecimento de relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

**2.6 –** Divulgação do leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuição de material publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da contratante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**2.7** – Elaboração dos avisos de leilão, para publicação em jornal de grande circulação a nível local e estadual, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame, correndo as despesas pelo contratado;

**2.8** – Elaboração do Termo de Referencia a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial do Município;

**2.9** – UTILIZAÇÃO de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do Município, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

**2.10** - Infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste aplicativo que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**2.10.1** - acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação):

**2.10.1.1** - para efetuar lances via *Internet*, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;

**2.10.1.2** - mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;

**2.10.1.3** - realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;

**2.12.1.4** - inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes;

**2.10.1.5** - não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**2.10.1.6** - a cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

**2.10.1.7** - durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

**2.10.1.8** - recebimento de lances prévios;

**2.10.1.9** - inserção na *internet* dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;

**2.10.1.10** - possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 017/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATADA receberá dos arrematantes o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à vista diretamente pelo arrematante do item, a contratada, a qual deverá apresentar a administração municipal cópia dos respectivos recebimentos.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O referido contrato não gerará despesas a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**Não se aplica.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

A contratada terá até **60 (sessenta) dias** a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” para apresentar minuta do edital de leilão para aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços/entregar os produtos na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

8.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município de Rio Negro, garantida a prévia defesa, aplicará sanções previstas na lei 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Wilson Scheuer, CPF nº 096.736.879-00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 11 de abril de 2018.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HELICIO KRONBERG**  
LEILOEIRO  
CONTRATADA(CPF)

Testemunhas:

**WILSON SCHEUER**  
Secretário da Fazenda, Indústria e Comércio